Diretoria Legislativa
Fl. _____
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

Lido na Sessão
Em: 12/06/18
Assinatura

MEMORANDO Nº 37/2018

Parauapebas – PA, 11 de Junho de 2018.

DE: Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira
PARA: Diretoria Legislativa

Senhor diretor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que trata da obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos financiados por recursos públicos Municipais.

Sendo o assunto para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Cármen Lúcia Santos Melo Araújo
Chefe de Gabinete
Vereador Rafael Ribeiro – MDB

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 11/06/18 às 13h24
Assinatura

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador
Diretoria Legislativa
Fl. _____
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Autor: Vereador Rafael Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos municipais.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Parauapebas.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º - A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo único - O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a referida lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 03 de Junho de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se principalmente como incentivo aos nossos músicos locais, afim de valorizar os talentos da nossa terra, tendo em vista que alguns eventos são financiados com recursos públicos, e nem sempre nossos artistas locais possuem espaço para se apresentar e mostrar seu trabalho.

Portanto, a aprovação deste projeto vem assegurar que todos aqueles músicos e artistas que buscam ser conhecidos, buscam mostrar seu trabalho e serem valorizados na sua terra natal, possam e tenham oportunidade para se apresentarem.

Deste modo, é que surge a necessidade da criação desta lei, regimentando um espaço para os músicos de Parauapebas, valorizando os talentos da nossa cidade, antes de valorizarmos os talentos de outros municípios que não podem ser mais importantes que as "pratas da casa".

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Parauapebas – PA, 11 de Junho de 2018.

Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB